



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo nº 2017/0000283 e, nos termos do artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993,

D E C L A R A ser DISPENSÁVEL a licitação relativa à contratação do CIEE – CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA (CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55), que tem como objeto a cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes, no valor estimado de R\$ 2.344.800,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Que se faça o empenho da despesa correspondente ao valor acima.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos
23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de 2017.


Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



CONTRATO Nº 05/2017

Contrato que- entre si celebram a
**CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIÂNIA e o CENTRO DE
INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA
- CIEE/GO**, para a realização de estágio
e concessão de bolsa de complementação
educacional, nas cláusulas e condições
seguintes:

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, inscrita no CNPJ nº 00.0001.727/0001-23, situada na Avenida Goiás, nº 2.001, Setor Norte Ferroviário, Goiânia – GO, por meio do seu Presidente, Andrey Sales de Souza Campos Araújo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 195033-6 SSP/GO, Inscrito no CPF/MF sob o nº 664.927.261-20 e pela Procuradora Chefe da Câmara Municipal de Goiânia, Dra. Carla Regina Silva Marques, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 27.811, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE/GO**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã, Itaim, São Paulo – SP, e com unidade de operação na Rua 03, nº 1.245, Centro, Goiânia-GO, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Gerente Regional Centro-Oeste, Cláudio Rodrigo de Oliveira, portador de RG nº 1774314, SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 599.675.381-87, em conformidade com as disposições da Lei nº 11.788, de 25/09/2008 e o disposto no artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, conforme autorização constante no Processo n.º 2017/0000283 e Ato de Dispensa de Licitação nº 04/2017, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato estabelece cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de



trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente (art. 203, inciso III e Art. 214, inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes;

- 1.2. O Contrato tem por objetivo possibilitar a complementação educacional ao corpo discente de Instituições de Ensino, através da realização de estágios de estudantes nas dependências da CONTRATANTE, obedecidas as características de cada setor e de acordo com o fornecimento de vagas ao CIEE/GO;
- 1.3. A CONTRATANTE fornecerá **200 (duzentas)** vagas de estágio, que serão preenchidas por alunos de nível superior e alunos de nível médio/técnico, com jornada de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais;
- 1.4. O estágio de estudantes, obrigatório ou não, é de interesse curricular e pedagogicamente útil, nos termos da Lei nº. 11.788/2008 e em conformidade com a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tendo como finalidade propiciar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem.
- 1.5. Fica o CIEE/GO autorizado a representar à CONTRATANTE junto às Instituições de Ensino, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização dos estágios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIEE/GO

Para garantir o cumprimento deste instrumento, o CIEE/GO compromete-se a:

- a) distribuir as vagas concedidas pela CONTRATANTE de maneira equânime e racional, entre os estudantes inscritos, observados os critérios, especialidade e necessidades da CONTRATANTE e a Unidade de Ensino a que pertencer o estagiário;
- b) manter Convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;



- c) obter da CONTRATANTE a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- d) promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades da CONTRATANTE, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com programas e currículos escolares e com as diretrizes estabelecidas na LDB – Lei 9.394/96;
- e) recrutar e encaminhar à CONTRATANTE os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- f) fornecer à CONTRATANTE instruções detalhadas e específicas da prática e supervisão de estágios em suas dependências, sempre que necessário;
- g) fornecer o Termo de Compromisso de Estágio e os demais formulários necessários ao bom desempenho do estágio;
- h) Fazer o seguro para cobertura de acidentes pessoais para cada estagiário contratado.
- i) acompanhar a realização do estágio junto à CONTRATANTE, disponibilizando às respectivas Instituições de Ensino as informações pertinentes;
- j) notificar à CONTRATANTE qualquer irregularidade na situação escolar dos estagiários, sempre que informada pelas Instituições de Ensino;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE compromete-se a:

- a) colocar à disposição do CIEE/GO, na medida de suas possibilidades e necessidades, número determinado de vagas para estágio;



- b) orientar a concessão e o preenchimento das vagas oferecidas consoante as normas da Lei nº 11.788, de 25/09/2008, isto é, sem a existência de vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e o estagiário, sem obrigações da parte da primeira do recolhimento dos tributos devidos à Previdência Social e FGTS; ficando opcional ao estagiário se inscrever e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social, conforme disposição do art. 12, §2º, da Lei nº 11.788/08;
- c) estabelecer o número de vagas em suas dependências para cada tipo e período de estágio, com antecedência necessária, de modo a permitir ao CIEE/GO a pré-seleção e encaminhamento dos candidatos, observando o limite estabelecido no art. 17, da Lei nº. 11.788/08, bem como assegurando 10% (dez por cento) das vagas de estágio para portadores de deficiência;
- d) indicar um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) avaliar o desempenho do estagiário através do preenchimento de formulários disponibilizados pelo CIEE/GO ou pelas Instituições de Ensino;
- f) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo informações pertinentes às Instituições de Ensino ou ao CIEE/GO, quando solicitado;
- g) conceder ao estagiário, a título de Bolsa de Complementação Educacional, uma contraprestação financeira, bem como o auxílio-transporte, na hipótese do estágio não-obrigatório, na forma do que dispõe o art. 12 da Lei nº. 11.788/08;
- h) repassar ao CIEE/GO a taxa de contribuição institucional, por cada estagiário contratado;
- i) estender ao estagiário os programas de saúde e segurança no trabalho;





- j) entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, quando do desligamento do estagiário;
- k) enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades com vista obrigatória ao estagiário;
- l) não permitir que haja incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio com as previstas no termo de compromisso;
- m) assinar os documentos legais providenciados pelo CIEE/GO;
- n) cumprir todas as responsabilidades, como CONTRATANTE, indicadas nos Acordos de Cooperação e Termos de Compromisso de Estágio celebrados com os estagiários;
- o) informar ao CIEE/GO, de imediato, sempre que identificada irregularidade na situação escolar de qualquer Termo de Compromisso de Estágio – TCE, para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo do CIEE/GO, quando for o caso;
- p) conceder ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 01 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano. Este recesso deverá ser remunerado quando não se tratar de estágio obrigatório.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer obrigação contida no termo de compromisso, assim como a manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº. 11.788/08, caracteriza vínculo empregatício do educando com a parte CONTRATANTE do estágio, para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.



CLÁUSULA QUARTA – DA BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

4.1. Os valores das bolsas-auxílio serão de **R\$ 900,00 (novecentos reais)** para os estudantes de nível superior e de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** para os estudantes de nível médio/técnico;

4.2. Para os estudantes do curso superior de jornalismo, que cumprirão a carga-horária de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, o valor da bolsa-auxílio será de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**.

4.3. Em casos excepcionais, por exigência da Instituição de Ensino, os estagiários do ensino superior poderão ter sua carga horária e sua bolsa auxílio reduzidas proporcionalmente, nos termos do item anterior;

4.4. Todos os estagiários receberão o valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, a título de auxílio-transporte;

4.5. O pagamento da bolsa-auxílio, juntamente com o auxílio-transporte, será efetuado pela Diretoria Financeira da CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme ficha de compensação bancária emitida pelo IEL/GO.

CLÁUSULA QUINTA – DA TAXA DE CONTRIBUIÇÃO INSTITUCIONAL

A CONTRATANTE efetuará, mensalmente ao CIEE/GO, uma contribuição institucional no valor de **R\$ 27,00 (vinte e sete reais)**, por estagiário / mês, contratado ao abrigo deste Contrato, e ativo no banco de dados do CIEE/GO.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

A CONTRATANTE designará, mediante troca de correspondências, o servidor responsável por efetuar a supervisão dos estagiários, de acordo com a Cláusula Terceira, alínea “d” e “f” do presente Contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO HORÁRIO DE ESTÁGIO

7.1. Os estagiários desenvolverão suas atividades em jornada diária de 06 (seis) horas de estágio, 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, em dois turnos de revezamento, que ficam desde já estipulados nos seguintes horários: 07:30hs às 13:30hs e das 12:00hs às 18:00hs;

7.2. A carga horária será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais para os estudantes do curso superior de jornalismo e, excepcionalmente, para os demais estagiários, quando houver exigência por parte da Instituição de Ensino.

CLÁUSULA OITAVA – DA LOTAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS

O estagiário selecionado para atuar junto à CONTRATANTE terá sua lotação definida pelo Presidente da Câmara Municipal de Goiânia, após assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente Contrato terá vigência por prazo de 12 meses, com início em **28 de fevereiro de 2017 e término em 27 de fevereiro de 2018.**

9.2. À CONTRATANTE é assegurada, em prol do interesse público, o direito de exigir que o CIEE/GO, em qualquer hipótese de rescisão ou na falta de prorrogação do presente Contrato, continue a execução dos programas de estágio nas mesmas condições, durante o período de 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Contrato acarretará despesas totais estimadas em **2.344.800,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais)**, pelo período de 12





(doze) meses, sendo que, para o exercício de 2017, as despesas estão estimadas em **1.954.000,00 (um milhão e novecentos e cinquenta e quatro mil reais)**, divididos da seguinte forma:

- a) **R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais)**, referentes às bolsas-auxílio pagas mensalmente aos estudantes, que correrão por conta da dotação orçamentária nº 2017.0101.01.031.0001.2314.33903607.100, conforme Nota de Empenho nº 0004, datada de datada em 24 / 02 / 2017.
- b) **R\$ RS 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, referentes às contribuições institucionais repassadas ao CIEE/GO, que correrão por conta da dotação orçamentária nº 2017.0101.01.031.0001.2001.33903999.100, conforme Nota de Empenho nº 19, datada em 24 / 02 / 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATANTE;

11.2. A falta do cumprimento das cláusulas previstas poderá implicar em imediata rescisão por qualquer das partes contratantes;

11.3. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre a Superintendência do CIEE/GO e o Departamento competente da CONTRATANTE;

11.4. De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma.



Goiânia-GO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2017.

Pela CONTRATANTE:

Andrey Sales de Souza Campos Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

Carla Regina da Silva Marques
Procuradora Chefe da Câmara Municipal de Goiânia

Pela CONTRATADA:

Cláudio Rodrigo de Oliveira
Gerente Regional Centro-Oeste do CIEE/GO

Testemunhas:

- 1) Orlando Monjari Lajado de Castro Costa
- 2) Rafael Barros Santana